

ÍNDICE

I.	DEFINIÇÕES	3
II.	CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO	15
III.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	17
IV.	PRAZO DE DURAÇÃO	18
V.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
VI.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
VII.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS	26
VIII.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	31
IX.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	36
X.	DIREITOS CREDITÓRIOS	39
XI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	43
XII.	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	44
XIII.	FATORES DE RISCO	44
XIV.	COTAS E INVESTIMENTO	59
XV.	EMIÇÃO, AMORTIZAÇÃO TOTAL E ONERAÇÃO DE COTAS	62
XVI.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS	64
XVII.	DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	64
XVIII.	ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO	68
XIX.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	74
XX.	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	76
XXI.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	79
XXII.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	80
XXIII.	DISPOSIÇÕES FINAIS	81
	ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO	83
	ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS	85
	ANEXO III – PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	87



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS TOP PARTNERS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº
64.897.169/0001-79 (“Fundo”) – VIGENTE EM 24 DE ABRIL DE
2026.**

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS TOP PARTNERS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS TOP PARTNERS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.897.169/0001-79, é disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1 As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

Acordo Operacional

Significa o “*Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, que tem como objetivo estabelecer as condições relativas aos serviços de administração e gestão de carteira do Fundo.

Administradora

Significa a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como Administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “Administradora fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 6 de setembro de 1994, ou quem vier a substituí-la na função de Administradora.

Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente Autorizado	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
Agente de Cobrança	O Banco GM, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
Agente Operacional	A Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.885/0001-00, na qualidade de agente operacional contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para auxiliar na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de seu contrato de prestação de serviços.
Alocação Mínima	Significado atribuído no item 9.2.1 do presente Regulamento.
Alocação Mínima Tributária	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Amortização Programada	Significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Apêndice descritivo da subclasse de Cotas, conforme o Anexo II a este Regulamento.
Assembleia	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos do Fundo	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco GM	Significa o Banco GM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.495, 6º, 10º e 11º andar, Torre A, CEP 04.578-000, Brooklyn Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.274.605/0001-13.
Capital Autorizado	Significado atribuído no item 2.4.2 do presente Regulamento.
Código ANBIMA	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

Cedente	Significa a General Motors do Brasil Ltda. , sociedade empresária com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 1.805, CEP 09.550-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50.
Chaves de Acesso	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cobranças	Significam o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Concessionária(s)	Significa(m) qualquer pessoa jurídica com sede ou domicílio no Brasil, em conjunto com suas respectivas filiais, que seja devedora de Direitos Creditórios oriundos da venda de Veículos, desde que nomeada pela Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados, na forma da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
Condições de Cessão	Significam as condições de cessão aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 11.1.3 deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
Contrato de Agente Operacional	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente Operacional, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.

Contrato de Cessão	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes.
Contrato de Cobrança	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora.
Cotas	Significado atribuído no item 14.2 deste Regulamento.
Cotistas	Significam os investidores titulares das Cotas que serão emitidas. Os investidores do Fundo serão investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 11.1 deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
Custodiante	Significa o Banco Bradesco S.A. , com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia, pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização	Significa cada data em que houver pagamento de Amortização Programada, conforme o disposto neste Regulamento.
Data de Aquisição	Significa a data na qual o Fundo e a Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da Cedente ao Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Data de Pagamento	Significa cada data em que ocorrer a amortização parcial ou total das Cotas.
Data de Vencimento	Significa, nos termos das Regras de Venda em vigor, a data a partir da qual se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e até então não pago.
Demais Prestadores de Serviços	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Seção VIII deste Regulamento.
Despesas	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVII deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
Devedor(es)	Significa(m) a(s) Concessionária(s).
Dia Útil	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios oriundos da venda de Veículos a prazo por Cedente em favor de um Devedor, conforme o caso, desde que devidamente performados pelo respectiva Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos correspondentes Documentos Comprobatórios e, conforme aplicável, pelos

Documentos Acessórios, com tudo o que os referidos direitos creditórios representam, incluindo, sem limitação, juros, multas, ajustes monetários, eventuais garantias que venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente, demais acessórios e direitos assegurados à Cedente.

Direitos Creditórios Cedidos

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do Termo de Cessão respectivo, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Direitos Creditórios Elegíveis

Significam os Direitos Creditórios que, na data da sua aquisição pelo Fundo, atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, e as Condições de Cessão, conforme atestadas pela Cedente na Data de Aquisição.

Direitos Creditórios Inadimplidos

Significam os Direitos Creditórios Cedidos com relação aos quais não tenha havido o pagamento ao Fundo, por parte dos Devedores, até a respectiva Data de Vencimento (inclusive), apurada em cada caso nos termos das Regras de Venda, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Regras de Venda a serem compartilhadas pela Cedente com a Gestora, a Administradora e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

Documentos Acessórios

Significa (i) as Regras de Venda e seus correspondentes termos de adesão; (ii) eventuais alterações às Regras de Venda, enviadas aos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicável; (iii) Contrato de Cessão e (iv) Termos de Cessão.

Documentos Comprobatórios

Significam as notas fiscais eletrônicas representadas pelas suas respectivas Chaves de Acesso, referentes aos Direitos Creditórios oriundos da venda de Veículo a prazo pela Cedente em favor de uma Concessionária, conforme o caso, e

armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente.

Empresa de Auditoria	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
Entidade Investimento	de Significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Entidade Emissora	Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.
Entidade Registradora	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos descritos no item 18.9 do presente Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significam os eventos descritos no item 19.2 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Top Partners – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.897.169/0001-79.
Fundos21	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que poderão ser registradas as Cotas.
Gestora	Significa a Integral Investimentos Ltda. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86.

IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investimento Permitido	Significado atribuído no item 9.3 do presente Regulamento.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Lei 14.754/23	Significa a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Lei Ferrari	Significa a Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979, conforme alterada pela Lei nº 8.132 de 26 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
Ligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no item 20.1 do Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo	É o Patrimônio Líquido quando negativo, que será configurado sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança descrita no Capítulo V da Seção X abaixo e nos termos do Contrato de Cobrança, relativa à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção IX do presente Regulamento.
Potencial de Cessão	Significa o valor total das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
Prazo Máximo de Pagamento	Significa o prazo máximo no qual o Direito Creditório Cedido deve ser pago, nos termos das Regras de Venda.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme o disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.

Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Programa	Significa o programa de venda a prazo por atacado a Concessionárias, através do qual a Cedente concede prazo de pagamento às Concessionárias para a aquisição de Veículos novos.
Programa de Meritocracia Complementar	Significa o programa que implementa incremento na remuneração variável das Concessionárias a fim de estimular a venda dos Veículos aos Devedores.
Regras de Venda	Significam o conjunto de instrumentos, políticas e parâmetros vigentes, aderidos pelos Devedores, os quais dispõem a respeito das condições comerciais para a originação dos Direitos Creditórios.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	Significa a reserva de caixa do Fundo, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (b) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser constituída quando da integralização de Cotas e controlada pela Gestora para fins de cobertura das Despesas, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução CVM nº 30/21	Significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

Resolução CVM nº 160/22	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM nº 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Selic	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Site	Significa a página da Administradora na rede mundial de computadores: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
Taxa de Agente Operacional	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 deste Regulamento.
Taxa de Cessão	É a taxa informada pela Gestora ao Custodiante e ao Agente Operacional, a ser utilizada no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Taxa de Cobrança	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
Taxa de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 7.3. deste Regulamento. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Custódia será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

Taxa de Gestão	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, nos termos do item 7.2 do presente Regulamento.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e respectiva Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos correspondentes Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
Veículos	Significam os veículos automotores novos, nacionais e/ou importados da marca da Cedente, comercializados no Brasil.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

2.2. O Fundo é constituído com Classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de

Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção IX deste Regulamento.

2.3.1. Sem prejuízo do item 2.3 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que (a) a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios será de responsabilidade do Custodiante; e (b) a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;
- (iv) celebrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com a Cedente, pagar à Cedente o respectivo Preço de Aquisição neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v) pagar as amortizações das Cotas que sejam devidas, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;

(vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e

(vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.4. O Fundo é destinado a investidores profissionais, definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30/21, que busquem retorno nos médio e longo prazos de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.4.1. As Cotas da 1ª (primeira) emissão serão objeto de colocação privada e/ou objeto do *safe harbor* disposto no art. 8º da Resolução CVM nº 160/22.

2.4.2. Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante (i) aprovação de Assembleia; ou (ii) ato de aprovação da Administradora e da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”) não se considerando para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo, desde que não haja desenquadramento da carteira do Fundo (“Capital Autorizado”).

2.5. Observados os itens 2.3 e 2.3.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento da amortização total de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção IX abaixo.

2.6. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das Despesas, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído em regime de condomínio fechado, não sendo permitido aos Cotistas a amortização total de suas Cotas durante o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação ou amortização previstas neste Regulamento.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração 10 (dez) anos, podendo o prazo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia.

4.2. O Fundo poderá ser liquidado antes do prazo previsto no Item 4.1 acima na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que resulte na liquidação do Fundo, ou dos Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 18.9 e 19.2 deste Regulamento.

V. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo é realizada pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

5.2. A gestão do Fundo é realizada pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Capítulo I. Atribuições da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeito, as atribuições da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias;
 - (c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (vi) pagar, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

- (ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 23.4 do presente Regulamento;
- (x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) de outro, o Fundo;
- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xv) receber da Cedente autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xvi) monitorar, nos termos previstos no item 17.3. do presente Regulamento, a composição da Reserva de Caixa; inclusão do item do qual se refere a reserva de caixa a ser observada.
- (xvii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (xviii) elaborar a metodologia de apuração dos Investimentos Permitidos, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1. A Administradora poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Capítulo II. Atribuições da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, as atribuições da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, são as seguintes:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (xii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xiv) (a) caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; ou (b) caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
 - (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 10.13 deste Regulamento;
- (xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos, incluindo, sem limitação, o Contrato de

Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xvii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

(xviii) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária;

(b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxi) constituir procuradores, em nome do Fundo, para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxii) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(xxiii) caso aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.4.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta

Seção VI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Capítulo III. Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.5. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6. É vedado à Gestora a receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Capítulo IV. Responsabilidades

6.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem

solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Seção VIII do presente Regulamento.

6.8. Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Capítulo V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.9. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.10. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.11. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear uma Administradora ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.10 acima.

6.11.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.10, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.12. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.12.1. Caso a Assembleia referida no item 6.10 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.12.2. Se (i) a Assembleia prevista no item 6.10 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.12 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.13. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.14. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, a administradora temporária, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado da administradora temporária, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear uma Administradora ou gestor temporário, conforme o caso.

6.15. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação de seus serviços de administração ao Fundo, a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração mensal, calculada sobre a faixa do Patrimônio Líquido equivalente à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, abaixo especificada:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
De R\$0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,163% (cento e sessenta e três centésimos por cento)
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,138% (cento e trinta e oito centésimos por cento).
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,113% (cento e treze centésimos por cento)
De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,088% (oitenta e oito milésimos por cento)
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento).
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.1.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme descritos acima serão aplicados de forma progressiva e complementar.

7.1.2. A Taxa de Administração passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido correspondente ao valor da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.1.4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.2. Pela prestação de seus serviços de gestão ao Fundo, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão de 0,182% (cento e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre a faixa do Patrimônio Líquido equivalente à carteira de Direitos Creditórios do Fundo..

7.2.1. Independentemente do Patrimônio Líquido, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal a título de Taxa de Gestão de R\$ 65.595,28 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais, vinte e oito centavos).

7.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido composta pela carteira de Direitos Creditórios do Fundo, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.2.3. A Taxa de Gestão passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.2.4. A Taxa de Gestão descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.3. Como pagamento pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria das Cotas prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia mensal, calculada sobre a faixa do Patrimônio Líquido equivalente à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, abaixo especificada:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Custódia
De R\$0,00 até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,163% (cento e sessenta e três centésimos por cento)
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$	0,138% (cento e trinta e oito centésimos por cento)

500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	
De R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,113% (cento e treze centésimos por cento)
De R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,088% (oitenta e oito milésimos por cento)
A partir de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento)
Independentemente da faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).	O valor mínimo mensal será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3.1. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Custódia, conforme descritos no item 7.3 acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar.

7.3.2. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido composta pela carteira de Direitos Creditórios do Fundo, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.3.3. A Taxa de Custódia passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.4. Em pagamento pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração fixa mensal, a ser paga diretamente pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.4.1. O valor descrito no item 7.4 acima será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE.

7.4.2. A remuneração devida ao Agente de Cobrança será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.5. Como pagamento pelos serviços de agente operacional, o Agente Operacional fará jus à Taxa de Agente Operacional de 0,092% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre a faixa do Patrimônio Líquido equivalente à carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.5.1. Independentemente do Patrimônio Líquido, deverá ser observada uma remuneração mínima mensal a título de Taxa de Agente Operacional de 33.123,55 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

7.5.2. A Taxa de Agente Operacional será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido composta pela carteira de Direitos Creditórios do Fundo, e será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.5.3. Pelos serviços de conectividade, o Agente Operacional fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$5.520,59 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

7.5.4. A Taxa de Agente Operacional passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

7.5.5. A Taxa de Agente Operacional descrita acima não inclui as demais Despesas previstas na Seção XVII abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.6. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

7.7. As taxas e remunerações devidas à Administradora, à Gestora, ao Agente de Cobrança, ao Agente Operacional, à Empresa de Auditoria e à Agência Classificadora de Risco (caso aplicável), bem como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo aos referidos prestadores de serviços.

7.8. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e das Despesas mencionadas na Seção XVII abaixo e neste Regulamento.

VIII. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Capítulo I. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2. A Empresa de Auditoria foi contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 21.6 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam passíveis de registro.

8.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Custodiante

8.4. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;
- (ii) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas;

- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no respectivo período;
- (v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo.

8.4.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe se encontram armazenados em sistema eletrônico próprio da Receita Federal, através de Chaves de Acesso Eletrônica a cada Nota Fiscal Eletrônica que compõe os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos da legislação vigente. Antes de ser realizada a cessão de Direitos Creditórios à Classe, a Cedente fornecerá ao Custodiante informações que permitam o acesso pelo Custodiante ao website da Receita Federal.

8.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

8.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.4. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(iv) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, caso esta venha a ser contratada, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Capítulo II – Demais Prestadores de Serviços Contratados pela Gestora, em Nome do Fundo

8.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos, caso aplicável;
- (ii) distribuição das Cotas;
- (iii) consultoria especializada, caso aplicável;
- (iv) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (v) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (vi) auxílio na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

8.6. Caso aplicável, a distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelos distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

8.7. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

8.8. O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos no Capítulo V da Seção X.

8.8.1. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelos Devedores, conforme aplicável, na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário.

Agente Operacional

8.9. O Agente Operacional foi contratado para auxiliar na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de seu contrato de prestação de serviços.

IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

9.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento abrange, além desta Seção IX, o disposto nas Seções X a XII.

9.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor do respectivo Devedor, conforme aplicável.

9.2.1. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Cedidos (“Alocação Mínima”).

9.2.2. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei 14.754/23.

9.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

9.2.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão especificados no item 11.1 e 11.2. deste Regulamento.

9.3. Desde que respeitada a Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária, os valores remanescentes deverão ser investidos em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 9.3 e 9.3 acima; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (cada, um “Investimento Permitido”).

9.4. Sem prejuízo do estabelecido no item 9.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação da Administradora, do Custodiante ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.5. O Fundo não poderá investir em Investimentos Permitidos de emissão ou coobrigação da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.integralinvestimentos.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

9.7. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.8. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional, pela Entidade Registradora, ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.10. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Investimentos Permitidos no exterior.

9.11. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente, do FGC e/ou de suas Ligadas.

9.12. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XIII abaixo.

9.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.14. A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação, em caso de desenquadramento passivo da carteira do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA. Entende-se por “desenquadramento passivo” aquele decorrente de fatos alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

9.14.1. Caso o desenquadramento passivo da carteira de uma Classe se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis, a Gestora deverá encaminhar à CVM as explicações da Gestora para o desenquadramento.

9.14.2. A Gestora deverá comunicar à CVM o reenquadramento da carteira do Fundo, tão logo ele ocorra.

X. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Características e Procedimento de Originação dos Direitos Creditórios

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, originados de operações de venda de Veículos a prazo pela Cedente aos Devedores, realizadas no segmento comercial.

10.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.1.2. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção XVII do presente Regulamento.

10.2. Processo de originação dos Direitos Creditórios: a Cedente, na qualidade de fabricantes de Veículos da marca General Motors no Brasil, celebra, com os Devedores, contratos de concessão. Ademais, a Cedente estabelece as “Condições Especiais de Pagamento”, definindo as regras de pagamento a prazo pela aquisição dos Veículos pelas Concessionária. A venda a prazo dos Veículos origina os Direitos Creditórios, os quais são objeto do Contrato de Cessão.

Capítulo II. Política de concessão de crédito

10.3. Os termos e condições da política de concessão de crédito são detalhados nas Regras de Venda. Abaixo há um resumo das principais condições relacionada à política de concessão de crédito.

10.4. A aprovação dos Devedores baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social do Devedor; (ii) eventuais garantias oferecidas pelo Devedor, conforme aplicável, e/ou por seus sócios para a aquisição de Veículos, que porventura venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente; (iii) análise do histórico de crédito, da capacidade econômica, e da reputação dos sócios do Devedor, conforme aplicável; (iv)

perspectivas econômicas para o setor e região de atuação do Devedor e a conjuntura macroeconômica; (v) atendimento das obrigações constantes no(s) contrato(s) ou convenção(ões) de concessão, representação ou distribuição; e (vi) pela superveniência de normas, leis ou regulamentos que importem na limitação, restrição ou alterações das condições de negócio.

10.5. O Banco GM, realiza a análise da qualidade dos Devedores previamente à formalização de venda a prazo de Veículos, com base na análise de risco e categorização de cada Devedor. No âmbito da referida análise, o Banco GM, recebe dos Devedores seus respectivos demonstrativos financeiros mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro do Devedor e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

10.6. Na hipótese de o Devedor, conforme aplicável, não realizar o pagamento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios de referido Devedor.

Capítulo III. Cessão dos Direitos Creditórios

10.7. Os Direitos Creditórios serão cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação da Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.8. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão a Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores e cessionários, seja a que título for.

10.9. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

10.9.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser determinada de acordo com as Regras de Venda e calculada conforme o disposto no Contrato de Cessão.

10.10. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo à Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da Cedente.

10.11. A Cedente não será responsabilizada pelo inadimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte dos Devedores, tampouco pela solvência dos Devedores. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

10.11.1. Em qualquer caso, a Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

Capítulo IV. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios

10.12. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.12.1. Os Documentos Acessórios compreenderão os documentos de formalização, comprovação e eficácia das Regras de Venda e suas potenciais alterações, aplicáveis aos Devedores dos Direitos Creditórios.

10.13. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados trimestralmente, por amostragem, observando os parâmetros descritos no Anexo III, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

10.14. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Custódia.

10.15. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados na sua integralidade, nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

Capítulo V. Política de Cobrança

10.16. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelos Devedores, dos Veículos, conforme o caso, vendidos pela Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pela Cedente por intermédio das Regras de Venda e dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios.

10.17. As Regras de Venda em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Regras de Venda, cada Devedor terá, até a Data de Vencimento (inclusive), para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da data da venda do respectivo bem no varejo, conforme previsto nas Regras de Venda aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado à Gestora, à Administradora e ao Custodiante pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

10.18. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo, conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

10.19. No caso de qualquer Devedor não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a sua Data de Vencimento, ou dentro do Prazo Máximo de Pagamento, o que ocorrer primeiro, configurar-se-á o inadimplemento do Devedor, conforme aplicável, perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, e tal Devedor estará sujeito ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Regras de Venda, observado o disposto no item 10.20 abaixo.

10.20. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), a Gestora ou terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, informará ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s).

10.20.1. Mediante recebimento de notificação da Gestora ou de terceiro por ela contratado identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

10.20.2. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

10.21. O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação do Devedor inadimplente e do(s) Veículos por ele adquirido(s), conforme aplicável, no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar o Devedor, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário.

XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) o Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo; (iii) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo de vencimento máximo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da respectiva Data de Aquisição; e (iv) os Devedores, na Data de Cessão, não poderão, por si ou por meio de suas Ligadas, ter pedido ou ter sido submetidos a um pedido de recuperação judicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, no Brasil.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado na respectiva Data de Cessão.

11.1.2. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.1.3. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 11.1, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem às seguintes condições, conforme aplicável, em cada Data de Cessão, a serem validados pela Cedente (“Condição de Cessão”):

(i) os Devedores, devem, na Data de Cessão estar em conformidade com a Cedente, conforme termos e condições da Lei Ferrari;

(ii) os Devedores, devem, na Data de Cessão, estar adimplentes em relação a todas as obrigações pecuniárias com a Cedente ou qualquer Ligada da Cedente, e

(iii) o Devedor deverá ter uma classificação mínima de "AA" no Programa de Meritocracia Complementar.

11.1.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou a Cedente.

XII. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

12.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n 30/21, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

XIII. FATORES DE RISCO

13.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Capítulo I. Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo – o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.

Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. Sem prejuízo da Alocação Mínima, é permitido ao Fundo manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, observado o disposto na Seção XII do presente Regulamento. Se as Entidades Emissoras dos Investimentos Permitidos não honrarem

com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e, consequentemente, em prejuízos para os Cotistas.

Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afetam a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais

ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) que afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados-membros da OMS são responsáveis por estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVID-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shoppings e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população. Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira. Além disso, qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das medidas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil. Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como um resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo, o que pode adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e prejudicar a capacidade de acessar capital, comercializar e financiar nossas operações em termos aceitáveis no futuro. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade da Cedente de originar Direito Creditórios e a capacidade do Devedor de pagar o valor devido.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento das amortizações totais de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma

circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional ou da Cedente e de suas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. A Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceitam nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional, a Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, conforme aplicável, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Ocorrendo a amortização total das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Resolução CVM nº 175/22

e do presente Regulamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de os Devedores, conforme aplicável, inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente Operacional não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relativo à insuficiência de Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

Risco relacionado ao registro das eventuais garantias dos Direitos Creditórios. As garantias que eventualmente venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente em favor da Cedente quando da venda a prazo de Veículos para os Devedores, tais como a reserva de domínio, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária e outras modalidades poderão não estar registradas, conforme o caso, na documentação do Veículo, em Ofício de Títulos e Documentos ou em outros registros públicos conforme determina a legislação. A ausência de registro pode suscitar discussões acerca da preferência ou eficácia de eventuais garantias perante terceiros. Isso poderá prejudicar a efetividade da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, que pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência dos Devedores, em vista do não registro das garantias que venham a ser constituídas, poderá haver discussão acerca da preferência sobre estas garantias perante terceiros.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pela Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

Risco relacionado à insolvência dos Devedores. Caso qualquer Devedor venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Devedor (especialmente aqueles que sejam devedores de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Devedores. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas.

Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Não foi realizada análise independente sobre as informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pela Cedente aos Devedores. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Os Devedores poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Regras de Venda, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Regras de Venda que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem e cessão dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a

alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Capítulo III. Riscos Relativos à Cedente

Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Cedente). Adicionalmente, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações da Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e a Alocação Mínima, observado que tal regularidade e capacidade poderão ser afetadas negativamente em decorrência, inclusive, de surtos de doenças transmissíveis (ver fator de risco “Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis” descrito neste Regulamento). Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Ademais, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Investimentos Permitidos com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a rentabilidade esperada das Cotas, bem como ao adimplemento da obrigação da Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo,

observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Regulamento em Assembleia.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. A Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, a Cedente pode, no futuro, estar sujeita a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra a Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais da Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para cessão de Direitos Creditórios. A Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com suas as Regras de Venda e que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Devedores, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento. Ademais, as Regras de Venda podem (i) ser alteradas de tempos em tempos, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a vendas a prazo aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância das Regras de Venda não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e dos Devedores. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pela Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados da Cedente e dos Devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos Devedores e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados da Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Além disso, o mercado de Veículos comercializados pelos Devedores pode ser significativamente afetado em razão de crises de saúde, tal como a causada pela pandemia de COVID-19, bem como por outras crises nacionais e internacionais que causam desequilíbrios na cadeia de suprimentos, fornecimento, produção e comercialização de Veículos, como guerras e conflitos armados, greves, falta de matéria prima ou componentes, quebras na cadeia de suprimentos, sanções e outros fatores que podem reduzir a capacidade da Cedente em gerar Direitos Creditórios e prejudicar o Fundo e os Cotistas.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos Ativos do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento da amortização total das Cotas.

Baixa liquidez. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM nº 160/22, na Resolução CVM nº 175/22, e demais regulamentações aplicáveis.

Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado, de forma que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ficar negativo.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses

Risco de o Cotista atuar como Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. O Banco GM foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para atuar como Agente de Cobrança na cobrança, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22. Deste modo, o Banco GM, que, em conjunto com suas Ligadas, será o exclusivo titular de Cotas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, e da Cedente. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas também ser o Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, e prestador de serviços de assessoria à Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Capítulo VI. Riscos Específicos

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Amortização total das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e a Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento da amortização total.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia deliberar a amortização total das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente Operacional, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Enquanto o Custodiante e o Agente de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, a cedente, a Administradora, o Agente de Cobrança e o Agente Operacional não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados Entidades de Investimento, conforme

conceito previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, a Alocação Mínima Tributária, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo, por algum motivo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Ausência e/ou Insuficiência de Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias que assegurem, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações de pagamento pelos respectivos Devedores, de modo que o adimplemento dos referidos Direitos Creditórios dependerá exclusivamente da capacidade financeira e da solvência dos Devedores nos termos dos instrumentos que os formalizam. Assim, nas hipóteses de inadimplemento, insolvência, recuperação judicial, falência ou qualquer evento que afete a capacidade de pagamento dos Devedores, o Fundo poderá não dispor de meios suficientes para mitigar ou compensar as perdas incorridas, sendo possível que a recuperação dos valores devidos seja parcial ou inexistente, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade das Cotas e a capacidade de distribuição de rendimentos aos Cotistas. As eventuais garantias outorgadas poderão também não se mostrar suficientes para o adimplemento integral dos correspondentes Direitos Creditórios. A rentabilidade do Fundo poderá ser impactada em decorrência do acima, causando prejuízos aos Cotistas.

Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Seção XIII, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e o Custodiante, qualquer multa

ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XIV. COTAS E INVESTIMENTO

Capítulo I. Cotas

14.1. O Fundo contará com uma única subclasse de Cotas, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. c

14.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 15.1 abaixo (“**Cotas**”).

14.2.1. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas, salvo na hipótese de Capital Autorizado, assim como o valor unitário de cada Cota referente às novas emissões, nos termos da Seção XVIII abaixo e do respectivo Apêndice.

14.3. As Cotas serão escriturais e nominais, e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

14.5. Cada Cota confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

(i) pode ser objeto de amortização extraordinárias, na hipótese de (a) ocorrência de um Evento de Liquidação ou (b) deliberação em Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) os créditos dos titulares das Cotas contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de amortização total, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas em circulação; e

(iii) observado o disposto na Seção XVIII deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias.

14.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

Capítulo II. Subscrição e Integralização

14.6. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

14.6.1. Para o titular de Cotas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pelo Custodiante ou pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.

14.6.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.7. Somente poderão subscrever e integralizar as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos do item 14.2 acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão e o respectivo boletim de subscrição de Cotas.

14.7.1. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo ou a prazo, mediante chamada de capital, nos termos do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

14.8.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Não será cobrada do Cotista taxa de ingresso, taxa de saída ou outras taxas.

14.9. Chamadas de Capital. O Fundo poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da oferta, conforme aplicável (“Chamadas de Capital”).

14.9.1. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados nos compromissos de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, e serão realizadas pela Administradora aos Cotistas de cada uma das Subclasses.

14.9.2. Em caso de inadimplemento por um Cotista no atendimento à chamada de capital ou na obrigação de integralizar as Cotas subscritas à vista, caso esta opção tenha sido adotada para o aporte de recursos, o Cotista restará inadimplente (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se às penalidades previstas abaixo.

14.10. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pela Administradora na respectiva chamada de capital, não sanada no prazo previsto respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, pro rata temporis, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; (ii) perda do direito de voto na Assembleia de Cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; (iii) direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, haverá direito de alienação compulsória, pela Administradora, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com o menor deságio possível sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pela Administradora para pagamento dos valores devidos à Classe.

14.11. A integralização das Cotas poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação ou por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

14.11.1. Não será permitida a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

XV. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO TOTAL E ONERAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Emissão

15.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

15.2. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

15.3. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos.

Capítulo II. Amortização das Cotas

15.4. Os pagamentos das amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

15.5. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

15.6. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

15.7. Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

15.8. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

15.9. Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

Capítulo III. Oneração

15.10. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco GM, da Cedente e/ou de suas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

15.11. Sempre que houver a constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item 15.10 anterior, a Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

XVI. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

16.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora cujo teor está disponível aos Cotistas na sede da Administradora na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/general-information.shtm>).

16.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de modo a que tal valor corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

16.3. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas, pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos da metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou sempre que o Custodiante constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou Investimentos Permitidos.

16.4. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

16.5. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

XVII. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem Despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização da Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão

- (xv) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xvi) Taxa de Custódia;
- (xvii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, na Entidade Registradora, se for o caso;
- (xviii) despesas com o Agente de Cobrança e o Agente Operacional;
- (xix) despesas com cobranças judiciais e extrajudiciais que o Agente de Cobrança venha suportar, tais como: custas, emolumentos, taxas cartoriais, custos incorridos na contratação de despachantes, obtenção de certidões, solicitações de autenticações, serviços expressos de envio de documentos, viagens, hospedagens e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados por notas fiscais e/ou faturas correspondentes;
- (xx) despesas relacionadas a contratação de terceiros para verificação de lastro e custos necessários para verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (xxi) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/22.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima, no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 como uma Despesa deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.1.2. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por elas contratados, em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.1.3. Tendo em vista que os Cotistas são investidores profissionais e de acordo com o previsto na Resolução CVM nº 175/22, poderão ser instituídos novos encargos mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

17.2. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos nesta Seção XVII.

17.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) o valor total correspondente às Despesas referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização inicial das Cotas, e será custeada com os recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

17.4. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 17.3 acima, e do recebimento de rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento das Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) no pagamento da amortização parcial ou total das Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (v) na aquisição de novos Investimentos Permitidos.

17.5. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, da Taxa do Agente Operacional e demais remunerações devidas a prestadores de serviço contratados pelo Fundo e das Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) na amortização parcial ou total das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento que tratam acerca de liquidação antecipada do Fundo.

XVIII. ASSEMBLEIA E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Capítulo I. Assembleia

18.1. Sem prejuízo das demais matérias previstas no artigo 70 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as seguintes matérias serão de competência exclusiva da Assembleia geral de Cotistas em circulação:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 18.1;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iv) deliberar acerca da substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional e/ou do Banco de Cobrança;
- (v) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que estas tenham sido previamente reduzidas;

- (vi) deliberar sobre a incorporação, a cisão, a fusão, a transformação e/ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 18.1(vii);
- (vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas;
- (ix) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (x) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização total das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xii) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (xiii) deliberar sobre a prorrogação de prazo de duração do Fundo; ou
- (xiv) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante, o Agente Operacional, o Agente de Cobrança ou a Gestora.

18.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança ou ao Banco de Cobrança.

18.1.2. As alterações referidas nos itens 18.1.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua

implementação. A alteração referida no item 18.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário

18.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4. As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

18.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.5.1. Ressalvado o disposto no item 18.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação, devendo declarar à mesa o seu impedimento previamente ao início das deliberações; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

18.5.2. A vedação de que trata o item 18.5.1 acima não se aplicará (i) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(i) a (v) acima; (ii) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 18.5.1(i) a (iii) acima.

18.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

18.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Seção XXII deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso a consulta formal seja realizada por meio físico.

18.7.3. As deliberações da Assembleia realizada por meio de consulta formal surtirão efeitos a partir do momento em que for alcançado o quórum mínimo previsto no item 18.4. deste Regulamento.

18.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Capítulo II. Eventos de Avaliação

18.9. São considerados Eventos de Avaliação:

(i) se, durante 30 (trinta) dias corridos consecutivos, excluindo os primeiros 90 (noventa) dias do início de operação do Fundo, o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente;

(iii) o descumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o

inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Prestador de Serviços Essencial, o Prestador de Serviço Essencial não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(v) se houver o desenquadramento da Alocação Mínima que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do desenquadramento.

18.9.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas.

18.9.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 18.9.1 acima, a Administradora imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização total das Cotas; e (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

18.9.3. As deliberações da Assembleia sobre os Eventos de Avaliação previstos no item 18.9 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 18.4 acima.

18.9.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.9.2(ii) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.9.5. Caso a Assembleia decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata a Seção XIX abaixo, devendo a Assembleia deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia decidir que o Evento de Avaliação não

constitui um Evento de Liquidação, fica, desde já, assegurada aos titulares de Cotas dissidentes a opção de exercício de amortização total antecipado de suas Cotas, por seu valor atualizado.

18.9.6. Na hipótese do item 18.9.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.9.1(ii) e 18.9.2(i) acima deverão ser cessadas.

XIX. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

19.2. São considerados Eventos de Liquidação:

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (ii) se os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;
- (iii) se o Contrato de Cobrança ou o Contrato de Agente Operacional for rescindido, resilido, resolvido ou, de outra forma, terminado pelo Agente de Cobrança ou Agente Operacional, conforme o caso, seja por qual motivo for, e o Agente de Cobrança ou Agente Operacional não for substituído;
- (iv) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; e
- (v) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

19.2.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 19.2.1 acima, a Administradora imediatamente (i) convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (ii) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização total das Cotas.

19.2.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.2.2(i) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta Seção XIX.

19.3. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.4. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 19.2.2(i) acima, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas para (i) o pagamento das Despesas devidas; e (ii) integralmente resgatar as Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.5 acima.

19.4.1. Em qualquer caso e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pela Cedente ao Fundo.

19.5. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.5.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

XX. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

20.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM nº175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo da Classe Única, na forma deste Item 20.

20.3. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência do Endossante e/ou de qualquer outro emissor dos Investimentos Permitidos que compõem a carteira da Classe Única, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora, observado os seu deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489/11.

20.4. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº175.

(i) Após tomadas as medidas previstas no Item acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da

Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

(ii) Após a adoção das medidas previstas no Item 20.4 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Item 20.4 (i) acima será mantida.

(a) Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item (ii) do Item 20.4 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Item 20.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam

obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

20.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.6. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma deste Regulamento.

20.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação.

20.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve, além de divulgar fato relevante, efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

20.9. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando

tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.10. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

20.11. Após a adoção das medidas previstas no Item 20.2 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Item 20.3 acima será mantida.

XXI. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no *Site*, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

21.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

21.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de subscrever, resgatar ou manter as Cotas.

21.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores das cotas eventualmente contratado na rede mundial de computadores.

21.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na

classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição da Administradora ou da Gestora; e (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo.

21.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

21.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.4.1. Para fins do item 21.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

21.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

21.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro.

21.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

XXII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, observado o previsto no artigo 12, § 3º, no artigo 72 e no artigo 75 da Resolução CVM nº 175/22, conforme abaixo disposto.

22.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

22.2.2. Não obstante o disposto no item 22.2.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, será considerado encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

22.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos nesse Regulamento.

22.2.4. Exceto pelo previsto neste Regulamento, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

22.2.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será realizada a integralização ou a amortização total das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais

ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e da amortização total das Cotas.

23.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

23.4. O serviço de atendimento da Administradora está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios: Endereço para correspondência:

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br e bcsf.estruturados@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

23.5. O foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é, neste ato, eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS TOP PARTNERS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente termo de ciência de risco e adesão (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Top Partners – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.897.169/0001-79 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

Os termos e expressões utilizados neste Termo de Adesão, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O investidor também declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo os Apêndices, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;
- (ii) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: (a) “Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta”; (b) “Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos”; (c) “Risco relativo à insuficiência de Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios”; (d) “Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas”; e (e) “Risco de Ausência e/ou Insuficiência de Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores”;
- (iii) está ciente (a) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; (b) de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; e

(c) de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital investido;

(iv) é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(v) está ciente de que a Administradora não realizará quaisquer pagamentos referentes às Cotas de sua titularidade em caso de irregularidade ou incompletude da sua documentação cadastral, obrigando-se a manter a referida documentação sempre atualizada; e

(vi) reconhece e aceita que a assinatura do presente Termo de Adesão seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [●] de [●] de [●].

Denominação ou nome do investidor: [●]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [●]

ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS**APÊNDICE DAS COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TOP PARTNERS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Top Partners – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.897.169/0001-79 (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(i) emissão: as Cotas poderão ser emitidas pelo Fundo através de (i) aprovação da Assembleia, mediante solicitação de qualquer Cotista; ou (ii) sem a necessidade de aprovação, considerando o Capital Autorizado;

23.5.1. valor unitário: [R\$ [●] ([●] reais)], na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Seção XVI do Regulamento;

(ii) público-alvo: as Cotas somente poderão ser subscritas por Concessionárias e/ou Distribuidores, que sejam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) aplicação mínima: não há;

(iv) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(v) rentabilidade-alvo: N/A

(vi) período de carência para amortização total: não há;

(vii) data de amortização final: [●];

(viii) datas de amortização programada (cronograma de amortizações programadas): As Cotas terão seu valor de rendimento e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas:

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[.]	[.]
[.]	[.]
[.]	[.]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) data de amortização final esperada: [.] e

(x) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III – PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir.

Tendo em vista

(i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios;

(ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item (1) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida:

(i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”;

(ii) sorteia-se o ponto de partida; e

(iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

**APÊNDICE DAS COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TOP PARTNERS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Top Partners – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.897.169/0001-79 (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (xi) valor da emissão: até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
 - (xii) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Seção XVI do Regulamento;
 - (xiii) público-alvo: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - (xiv) aplicação mínima: não há;
 - (xv) forma de integralização: à prazo, mediante chamadas de capital;
 - (xvi) período de carência para amortização total: não há;
 - (xvii) datas de amortização programada (cronograma de amortizações programadas): As Cotas terão seu valor de juros amortizados mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês, a partir do mês de junho do ano de 2026.
- Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.
- (xviii) data de amortização final esperada: ao término do prazo de duração das cotas; e
 - (xix) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.